ACÓRDÃO Nº 1528/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.649/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Manoel Albino Lopes (103.823.643-68); Rosalino Lima da Silva (050.310.603-87); Teresinha Almeida dos Santos Silva (437.453.503-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Altamira do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
8.1. Edilson Costa Véras (6894/OAB-MA) e outros, representando Teresinha Almeida dos Santos Silva (inventariante do espólio de Rosalino Lima da Silva).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Rosalino Lima da Silva, CPF 050.310.603-87, prefeito de Altamira do Maranhão (MA) na gestão 2001-2004, falecido, e do Sr. Manoel Albino Lopes, CPF 103.823.643-68, prefeito de Altamira do Maranhão (MA) na gestão 2005-2008, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Altamira do Maranhão (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 209, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Manoel Albino Lopes, CPF 103.823.643-68, prefeito de Altamira do Maranhão (MA) na gestão 2005-2008;

9.2. arquivar as contas do Sr. Rosalino Lima da Silva com fundamento nos artigos 6º, incisos I e II, e 19, da IN/TCU 71/2012, bem como no artigo 213 do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 209, inciso I, parágrafo 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.4. dar ciência da deliberação à representante do espólio do Sr. Rosalino Lima da Silva, ao Sr. Manoel Albino Lopes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata n° 5/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1528-05/18-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56720423.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56720423.